

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é subsidiar a instrução do processo para formação de registro de preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVIS GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO S-10 E MARÍTIMO), LUBRIFICANTES DIVERSOS, DERIVADOS DE PETRÓLEO (GRAXA) E RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTIÕES DE 13 KG. A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E SUAS SECRETARIAS,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades e quantidades no escopo da tabela do item 3.1. Essa tabela foi elaborada com base nas quantidades apresentadas pelas secretarias e unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Limoeiro do Ajuru.

1.3. A presente aquisição visa atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e unidades administrativas vinculadas, conforme levantamentos em documentos anexados.

1.4. Os bens objeto deste procedimento são considerados de natureza comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Considerando a necessidade permanente, porém sem possibilidade de se prever antecipadamente o consumo anual total, tratando-se a demanda de estimativa apurada pelas demandas em anos anteriores, recomenda-se a utilização do sistema de registro de preço.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.- SEMAD

O Poder Executivo do Município de Limoeiro de Ajuru, Estado do Pará, é responsável por instituir as diretrizes de políticas públicas essenciais ao pleno estabelecimento do bem-estar social e do desenvolvimento sustentável do município, beneficiando diretamente a população, em razão do seu compromisso e preceitos constitucionais. Em meio à execução dessas diretrizes, existem diversas atividades voltadas ao atendimento do interesse público, executadas por setores específicos das Secretarias Municipais, as quais são fundamentais dentro do processo de gestão.

Óbvio que a execução das atividades governamentais, que tem por pressuposto e objetivo a consecução do interesse público e a garantia dos direitos sociais dos cidadãos limoeirenses, tais como, saúde, educação, saneamento, assistência social, infraestrutura, dentre outros, demanda o deslocamento de servidores públicos por meio do uso de diversos veículos, tais como, motos, carros, lanchas, especialmente quando consideramos a geografia singular deste município.

Podemos destacar, por exemplo, o deslocamento de professores, o transporte escolar, a distribuição de merenda, o fornecimento de insumos para postos de saúde e escolas municipais, a realização de ações de saúde, o deslocamento de lanchas para atendimento médico ou transporte de pacientes, ações decorrentes das atividades de secretária de pesca e da secretária de agricultura, distribuição de medicamentos.

A execução de todas estas atividades demanda a utilização de combustível como gasolina e diesel e, por consequência, a aquisição deste insumo para disponibilização pela órgão central da Administração Municipal para as diversas Secretarias Municipais, o que justifica a realização de licitação para a regular escolha do fornecedor, considerando a proposta mais vantajosa, a economicidade e a ampla competição

2.2. -SEMED

A Secretaria de Educação desempenha um papel fundamental na promoção da educação de qualidade e no desenvolvimento integral dos alunos da rede municipal. Para garantir o pleno funcionamento das atividades educacionais, é essencial contar com um fornecimento regular e confiável de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo para os veículos utilizados no transporte escolar, bem como para equipamentos e maquinários necessários para manutenção das instalações educacionais.

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de gasolina comum, óleo diesel automotivo S-10 e marítimos, lubrificantes diversos, derivados de petróleo (graxa) e recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13Kg é crucial para garantir a operacionalidade e a segurança das atividades da Secretaria de Educação. Esses insumos são essenciais para o funcionamento dos veículos utilizados no transporte dos alunos, dos técnicos da secretaria e para a manutenção das instalações educacionais.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento desses produtos permitirá a Secretaria de Educação obter vantagens competitivas, como preços

mais competitivos, garantia de qualidade dos produtos fornecidos, atendimento ágil e eficiente, bem como o cumprimento de todas as normas e regulamentações vigentes.

Diante do exposto, considerando a importância estratégica dos serviços prestados pela Secretaria de educação para a comunidade escolar e a necessidade assegurar a continuidade e eficiência das atividades educacionais.

Certos de que a contratação contribuirá significativamente para o bom funcionamento e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria de Educação, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

2.3 - SMS

A aquisição desses produtos é essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. A gasolina comum, o óleo diesel automotivo S-10 e marítimo são fundamentais para abastecer os veículos utilizados no transporte de equipes médicas, pacientes e insumos de saúde, garantindo assim a prestação de serviços de saúde de forma eficiente e oportuna.

Além disso, os lubrificantes diversos são necessários para a manutenção adequada dos veículos, garantindo sua durabilidade e segurança durante o deslocamento. Os derivados de petróleo, como a graxa, são essenciais para a manutenção de equipamentos médicos e de infraestrutura, contribuindo para a segurança e eficácia dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim as recargas de GLP em botijões de 13Kg são indispensáveis para o funcionamento de equipamentos de cozinha e aquecimento em unidades de saúde, como hospitais e postos de saúde, garantindo assim a continuidade das atividades e o conforto dos pacientes e profissionais de saúde.

Portanto, a contratação de uma empresa para o fornecimento desses produtos é crucial para assegurar a operacionalidade e eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantido assim o bem-estar e a saúde da população atendida.

2.4 – SMAS

A contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes, derivados de petróleo e recargas de GLP para a Secretaria Municipal de Assistência Social é de extrema importância para garantir o pleno funcionamento das atividades desempenhadas por essa instituição. A Secretaria Municipal de Assistência Social desempenha um papel crucial no apoio e assistência as pessoas em situação de vulnerabilidade social, sendo essencial que os recursos necessários para suas operações estejam disponíveis de forma contínua e eficiente.

A aquisição de gasolina comum, óleo diesel automotivo S-10 e marítimo é fundamental para abastecer os veículos utilizados pela equipe de assistência social no deslocamento até as comunidade mais necessitadas. Esses combustíveis são essenciais para garantir que os profissionais de assistência social possam chegar aos locais de atendimento de forma rápida e segura, assegurando assim a eficácia de suas ações e o atendimento às demandas da população atendida.

Os lubrificantes diversos são necessários para a manutenção adequada veículos e equipamentos utilizados pela equipe de assistência social. A correta manutenção desses veículos e equipamentos é crucial para garantir a segurança dos profissionais envolvidos nas operações de assistência social, bem como para assegurar a eficácia e a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

Os derivados de petróleos, como a graxa, desempenham um papel fundamental na manutenção de equipamentos e maquinários utilizados em programas e projetos sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A disponibilidade desses produtos é essencial para garantir o pleno funcionamento dessas atividades, contribuindo para o alcance dos objetos estabelecidos pela instituição e para o atendimento das necessidades da população assistida.

Além disso, as recargas de GLP em botijões de 13Kg são indispensáveis para o funcionamento de equipamentos de cozinha. A garantia do fornecimento de GLP é essencial para assegurar a preparação de refeições adequadas e nutritivas para os assistidos, contribuindo para o bem-estar e o conforto das pessoas atendidas pela instituição.

Em resumo, a contratação de uma empresa para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes, derivados de petróleo e recargas de GLP é crucial para garantir a continuidade e a eficácia dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Esses produtos são essenciais para o pleno funcionamento das operações da instituição, contribuindo para o alcance

de seus objetivos e para o atendimento das necessidades da população em situação de vulnerabilidade social atendida pela Secretaria.

2.5. Considerando que a presente compra, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

3.1 Segue abaixo a especificação e quantitativos dos itens que integraram o registro de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	GASOLINA COMUM	LITROS	850000
02	DIESEL COMUM	LITROS	700000
03	DIESEL S10	LITROS	100000
04	LUBRIFICANTE 15W40 1 LITRO	UNIDADE	500
05	LUBRIFICANTE 15W40 5 LITRO	BALDES	450
06	ÓLEO 2T	UNIDADE	350
07	OLEO 4T 20W - 50 1L	UNIDADE	468
08	GRAXA	KG	150
09	ÓLEO UNIVERSAL P/ ENGRENAGEM AS E - 91	UNIDADE	288
10	GÁS DE COZINHA' GLP GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP; BOTIJÃO 13KG RETORNAVEL	UNIDADE	2300

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Os itens serão entregues imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento (OF) pelo contratado e no local designado na referida OF;

4.2. No ato do recebimento será realizada a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Caso os bens recebidos atendam às exigências desta TR e proposta serão regularmente recebidos mediante termo circunstanciado de atesto, pelo servidor nomeado como fiscal do contrato.

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 4.2. não ser procedida dentro do prazo de 24 (horas) do recebimento, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência ou seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, dentro do prazo a ser estabelecido pela contratante, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Se responsabilizar por todo o custo logístico e operacional da entrega, estando todos estes valores inclusos nos preços a ser ofertado no procedimento licitatório, não podendo nada exigir em complementação;

6.1.6. Se responsabilizar por cumprir todas as normas civis, trabalhistas, fiscais e ambientais no decorrer da execução do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade extrajudicial ou judicial;

6.1.7. Caso a contratante seja incluída no polo passivo de processo extrajudicial ou judicial por ato praticado pela contratada, seus prepostos, funcionários ou colabores, a contratada assume a responsabilidade de requerer a exclusão da contratante em suas manifestações em todos os foros e instancias;

6.1.8. Se responsabilizar por todos os danos causados, por dolo ou culpa, de seus prepostos, funcionários ou colabores, à terceiros, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

6.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, sem rompimento contratual, desde que seja previsto no instrumento da operação que a nova pessoa jurídica observe todas as obrigações assumidas no contrato, mantenha os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.3. Nos termos da art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

6.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6.1. Os pagamentos decorrentes de despesas deverão seguir o prazo estabelecido na Lei 14.133/2021.

6.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das comprovações necessárias mencionadas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100) \quad I = 0,00016438}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

6.17. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.17.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.18. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.19. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.20. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.21. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.22. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.23. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

6.24. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, por se tratar de material essencial no âmbito da saúde pública;

6.25. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.26. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

6.26.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.26.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.26.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

6.26.4. Comportar-se de modo inidôneo;

6.26.5. Cometer fraude fiscal;

6.27. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.27.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.27.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

6.27.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.27.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.27.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.27.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Limoeiro do Ajuru com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

6.27.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.28. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.29. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

6.29.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.29.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.29.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.30. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.31. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

6.31.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.32. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.33. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.34. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.35. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.36. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.37. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

6.38. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

15.1 - Após a homologação do processo de contratação pela autoridade competente, será elaborado Ata de Registro de Preço nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021, o qual terá em bojo todas as condições e elementos necessários exigidos na lei 14.133/2021.

15.2 – A possibilidade de Adesão se limitará ao estabelecido na Lei 14.133/2021.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

16.1. O prazo de vigência do instrumento derivado deste procedimento deverá ser de até a vigência do exercício anual contados à partir da assinatura do contrato.

Limoeiro do Ajuru, PA, 31 de Janeiro de 2024.

Maria José Barros Pantoja
Secretária Municipal de Administração.



Edson Farias Marques
Sec. Municipal de Saúde.

Jorgenor Lisboa de Souza

Jorgenor Lisboa de Souza
Sec. Municipal de Assistência Social.

Raelma Santana Pinheiro

Raelma Santana Pinheiro
Sec. Municipal de Educação.